



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Justiça de Primeira Instância  
Comarca de ARCOS / 2ª Juízo Especial Cível da Comarca de Arcos

13/2021



DECISÃO

Recurso processo: 5001902-36.2020.8.13.0047

CLASSIFICAÇÃO: [CIVEL] PROCEDIMENTO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Fornecimento de medicamentos]

AUTOR: ROSIMAR DOMINGOS DOS SANTOS

REU: MUNICÍPIO DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

Vistos, etc.

Diante da certidão de ID 713091613 e do equívoco cometido pela secretaria, **REVOGO** a sentença de ID 636215084.

Passo a análise da tutela.

Alega o requerente, em síntese que foi diagnosticado com Transtorno Afetivo Bipolar e, em decorrência de tal patologia lhe foi prescrito o medicamento **Efoxor xr 150mg**.

Ressalta que tentou obter o medicamento administrativamente com os requeridos, no entanto, a resposta foi negativa quanto à possibilidade de oferecimento do medicamento, razão pela qual requer a concessão de tutela de urgência para oferecimento do fármaco pleiteado.

Argui, ainda, não possuir rendimentos suficientes para arcar com as despesas necessárias para o custeio do medicamento, por ter condição financeira desfavorável, e o alto custo do fármaco.

É o relatório do necessário, fundamento.

Inicialmente ressalto que o pedido será avaliado sob a ótica do Código de Processo Civil de 2015, haja vista o disposto no artigo 14 da referida legislação.

Dispõe o artigo 300 do CPC/2015:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do dano e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fiduciária idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.



A concessão da tutela de urgência exige a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), somado ao perigo de dano ou risco de ineficácia do resultado do processo.

Nesse ponto, o laudo médico acostado autos, legível e devidamente assinado por médico conveniado ao SUS, acusa que o requerente de fato sofre da enfermidade indicada, necessitando do medicamento.

Portanto, em Juízo de cognição sumária, tenho que está atestada a necessidade do fármaco solicitado pelo requerente, qual seja, Eflexor xr 150mg., e a probabilidade do direito. Na mesma esteira, o dano em se aguardar o provimento final é latente, tendo em vista os riscos à saúde própria sem o fármaco pleiteado na demanda.

Em relação ao direito, o cidadão está resguardado pela própria Constituição da República, que lhe assegura o direito à saúde e o impõe como dever solidário dos Entes Federativos, garantindo ainda o direito à vida digna, que está ligada à vida saudável ou pelo menos a possibilidade de se tratar uma enfermidade na busca da cura. Ver os artigos 1º, inciso III, 5º, caput, 23, inciso II, 196 e 198, §1º, todos da Carta Magna.

Apesar de nenhum direito ser absoluto, devendo ser analisado à luz do direito/interesse coletivo (equilibrado pelo órgão de saúde, que deve obediência às normas de política pública específica), não estando que na espécie haja elementos, ao menos nesta fase, para impedir o exercício do direito do(a) Requerente com base no princípio da reserva do possível.

Posto isso, **DEFIRO** a tutela de urgência para determinar que os Requeridos, Município de Arcos e Estado de Minas Gerais, forneçam o fármaco Eflexor xr 150mg., conforme requerido na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) a diária, limitada a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Tendo em vista a ausência de acordo em demandas dessa natureza, **cancela-se eventual audiência designada.**

Citem-se os réus para, querendo, apresentar (em) defesa no prazo legal.

I. Cumpra-se

ARCOS, 23 de setembro de 2020  
TIAGO FERREIRA BARBOSA  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente

Recebido Alessandro em 06/11/2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARCOS / 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Arcos

PROCESSO Nº: 5002268-75.2020.8.13.0042

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Fornecimento de medicamentos]

AUTOR: GUSTAVO CESARIO SANTOS

RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** proposta por **Gustavo Cesário Santos** em face do **MUNICÍPIO DE ARCOS e ESTADO DE MINAS GERAIS**, todos qualificados nos autos em epígrafe.

Alega o requerente, em síntese que foi diagnosticado com super obesidade. Em decorrência de tal patologia, lhe foi prescrito os medicamentos Victoza, Xenical, Amato e Versa 40mg. Ressalta que tentou obter o medicamento administrativamente junto aos requeridos, no entanto, a resposta foi negativa, razão pela qual requer a concessão de tutela de urgência para oferecimento dos fármacos pleiteados. Também coloca que sua condição financeira não lhe permite arcar com a compra dos medicamentos.

É o relatório do necessário.

A concessão da tutela de urgência exige a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), somado ao perigo de dano ou risco de ineficácia do resultado do processo.

Nesse ponto, o laudo médico acostado aos autos, legível, revela que o requerente de fato sofre da enfermidade indicada, necessitando dos medicamentos.

Portanto, em Juízo de cognição sumária, tenho que está comprovada a necessidade dos fármacos solicitado pelo requerente e a probabilidade do direito. Na mesma esteira, o dano em se aguardar o provimento final é patente, pois a saúde do requerente pode sofrer agravo.





Em relação ao direito, o cidadão está resguardado pela própria Constituição da República, que lhe assegura o direito à saúde e o impõe como dever solidário dos Entes Federativos, garantindo ainda o direito à vida digna, que está ligada à vida saudável ou pelo menos à possibilidade de se tratar uma enfermidade na busca da cura, ex vi dos artigos 1º, inciso III, 5º, caput, 23, inciso II, 196 e 198, §1º, todos da Carta Magna.

Apesar de nenhum direito ser absoluto, devendo ser analisado à luz do direito/interesse coletivo (aqui representado pelo órgão de saúde, que deve obediência às normas de política pública específica), não entendo que na espécie haja elementos, ao menos nesta fase, para impedir o exercício do direito do(a) Requerente, com base na tese da reserva do possível. Tenho resistência em reconhecer a aplicabilidade da reserva do possível nas ações envolvendo o tratamento à saúde, em razão da íntima relação entre saúde e vida digna. Não me parece constitucionalmente válido opor a reserva do possível ao mínimo existencial, não havendo dúvidas de que o direito à assistência à saúde integra esse grupo.

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência, para determinar que os Requeridos, Município de Arcos e Estado de Minas Gerais, forneçam os fármacos Victoza, Xenical, Amato e Versa 40mg, no prazo de 15 dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tendo em vista a ausência de acordo em demandas dessa natureza, cancele-se eventual audiência designada.

Citem-se os réus para, querendo, apresentar (em) defesa no prazo legal.

Cumpra-se.

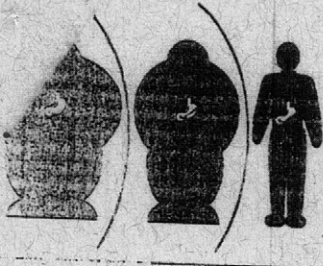
ARCOS, 29 de outubro de 2020

TIAGO FERREIRA BARBOSA

Juiz de Direito

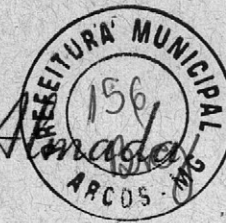
Avenida Doutor Olinto Fonseca, 04, Centro, ARCOS - MG - CEP: 35588-000





Dr. Cláudio Roberto Amador

CRM 40018-MG



- \* Titular Especialista em Cirurgia Bariátrica pela Associação Médica Brasileira (AMB)
- \* Membro do ISOB (Federação Internacional de Cirurgia Bariátrica)
- \* Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica
- \* Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia por Via Laparoscopia
- \* Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva
- \* Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Indicação:

Gustavo Cesário Santos

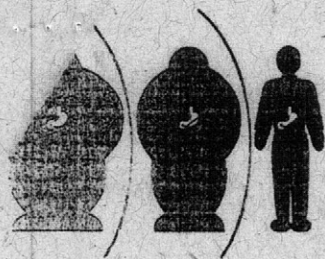
**Uso subcutâneo:**

- Versa 40 mg 10 amp.

Fazer sc 1 amp. ao dia (Iniciar no outro dia, após alta hospitalar, por 10 dias)

Formiga, 13 de outubro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
Dr. Cláudio Roberto Amador  
Cirurgião do Aparelho Digestivo  
CRM-MG 40018



Dr. Cláudio Roberto Almada

CRM 40018-MG



- \* Titular Especialista em Cirurgia Bariátrica pela Associação Médica Brasileira (AMB)
- \* Membro do (IFSC) Federação Internacional de Cirurgia Bariátrica)
- \* Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica
- \* Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia por Vídeo Laparoscopia
- \* Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva
- \* Membro Titular do Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Gustavo César Santos

**Uso oral:**

- Xenical \_\_\_\_\_

Tomar vo 1 comp. Junto das refeições 3 vezes ao dia

-Topiramato 100 mg

Tomar 1 cp.ao dia

**Uso Subcutâneo:**

-Victoza \_\_\_\_\_

Fazer sc 0,6mg dia por 7 dias, 1,2 mg dia mais 7 dias e 1,8 mg dia até a data da cirurgia

Formiga, 13 de outubro de 2020

Dr. Cláudio Roberto Almada  
Cirurgia do Aparelho Digestivo  
CRM-MG 40018

Handwritten notes: 6mg = 1ml, 12mg = 2ml, x 6mg, 0.2ml, 6mg/ml = 3ml

Handwritten note: 6mg/ml

Handwritten notes: 6mg, 0.3ml

Handwritten notes: 1 fiasco pt, + 2 fiascos, 9991-2141, Formiga

Assunto **RE- Descontinuação do medicamento Xenical® - Faleconosco Roche - 02273572**

De Faleconosco - Roche Brasil [BR]  
<brasil.faleconosco@roche.com>

Remetente <noreply@salesforce.com>

Para medaltocusto.saude@arcos.mg.gov.br  
<medaltocusto.saude@arcos.mg.gov.br>

Responder para <brasil.faleconosco@roche.com>

Data 2020-11-06 15:17

Prioridade Normal

**WEBMAIL**  
ARCOS - MG



Prezada Amanda, boa tarde.

Agradecemos o seu contato com o Serviço de Informações Roche.

Conforme contato telefônico realizado dia 06/11/2020, informamos que o medicamento Xenical® [Orlistate] foi descontinuado em 04/11/2014 e não é comercializado atualmente.

Continuamos a sua disposição pelo nosso site [www.roche.com.br](http://www.roche.com.br) ou pelo telefone: 0800 772 0289.

Atenciosamente,  
Elisangela Hilário  
Serviço de Informações Roche

**Aviso de Confidencialidade:**

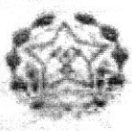
Esta mensagem destina-se ao uso somente pelo(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações confidenciais e /ou privilegiadas. Caso você não seja o destinatário pretendido, por favor contate o remetente e apague esta mensagem. É proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem.

**Segurança do Paciente:**

A Roche monitora a segurança de seus produtos por intermédio de sua área de Segurança do Paciente. Você pode nos ajudar a monitorar a segurança reportando suspeitas de eventos adversos ou reações relacionados aos nossos medicamentos, por meio do 0800 772 0289 ou pelo e-mail: [brasil.farmacovigilancia@roche.com](mailto:brasil.farmacovigilancia@roche.com).

**Proteção de dados:**

Na Roche levamos a privacidade de dados a sério e tratamos todos os seus dados pessoais de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais leis locais aplicáveis. Você está recebendo esta mensagem, pois forneceu este endereço de e-mail para receber informações sobre seu contato com o Serviço de Informações Roche (SIR). Quaisquer dados pessoais fornecidos à Roche relacionados a eventos adversos ou demais atividades relativas à farmacovigilância serão usados unicamente para esses fins. Para saber mais sobre a nossa política de privacidade clique aqui: [https://www.roche.com.br/pt/Aviso\\_legal.html](https://www.roche.com.br/pt/Aviso_legal.html)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ARCOS / 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Arcos

**DECISÃO**

*Arrecadação em nome dele dia 13/10/20 que precisa da receita p/ pedir os medicamentos*

Recurso/processo: 5001943-03/2020.8.13.0042

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Fornecimento de medicamentos]

AUTOR: LUCAS RODRIGO DE SOUSA LOURENCO

REU: MUNICIPIO DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** proposta por **LUCAS RODRIGO DE SOUSA** em face do **MUNICÍPIO DE ARCOS e ESTADO DE MINAS GERAIS**, todos qualificados nos autos em epígrafe.

Alega o requerente, em síntese que é portador de diabetes desde os 21, veio a ter quadro de SCA -IAM com Supra ST em 03/08/2019, condição provocada por redução ou bloqueio súbito do fluxo sanguíneo para o coração, também chamado de Infarto. Teve seqüela grave com redução FEVE 24%, que aumentou para 30% e aneurisma apex. Evoluindo para insuficiência cardíaca com fração de ejeção do ventrículo esquerdo. Em decorrência de tal patologia lhe foi prescrito os medicamentos **ENTRESTO 49mg/51mg, CLOPIDOGREL 75mg, XARELTO 20mg, ROSUCOR 20mg, ESPIRONOLACTONA 25mg, SELOZOK 50mg, FORXIGA 10mg, RECONTER 10mg**.

Ressalta que tentou obter o medicamento administrativamente com os requeridos, no entanto, a resposta foi negativa quanto à possibilidade de oferecimento dos medicamentos, razão pela qual requer a concessão de tutela de urgência para oferecimento dos fármacos pleiteados.

Sua condição financeira não lhe permite arcar com o medicamento.

É o relatório do necessário.

Inicialmente ressalto que o pedido será avaliado sob a ótica do Código de Processo Civil de 2015, haja vista o disposto no artigo 14 da referida legislação.

A concessão da tutela de urgência exige a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), somado ao perigo de dano ou risco de ineficácia do resultado do processo.

Nesse ponto, o laudo médico acostado aos autos, legível, revela que o requerente de fato sofre da enfermidade indicada, necessitando dos medicamentos.





Portanto, em Juízo de cognição sumária, tenho que está comprovada a necessidade dos fármacos solicitados pelo requerente e a probabilidade do direito. Na mesma esteira, o dano em se aguardar o provimento final é patente, pois a saúde do requerente pode sofrer agravo.

Em relação ao direito, o cidadão está resguardado pela própria Constituição da República, que lhe assegura o direito à saúde e o impõe como dever solidário dos Entes Federativos, garantindo ainda o direito à vida digna, que está ligada à vida saudável ou pelo menos à possibilidade de se tratar uma enfermidade na busca da cura, ex vi dos artigos 1º, inciso III, 5º, caput, 23, inciso II, 196 e 198, §1º, todos da Carta Magna.

Apesar de nenhum direito ser absoluto, devendo ser analisado à luz do direito/interesse coletivo (aqui representado pelo órgão de saúde, que deve obediência às normas de política pública específica), não entendo que na espécie haja elementos, ao menos nesta fase, para impedir o exercício do direito do(a) Requerente com base no princípio da reserva do possível.

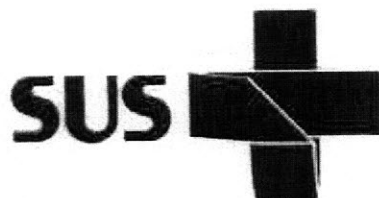
Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela de urgências, para determinar que os Requeridos, Município de Arcos e Estado de Minas Gerais, forneçam os fármacos Entresto 40mg/51mg, Clopidogrel 75mg, Xarelto 20mg, Rosuvast 20mg, Espironolactona 25mg, Selosok 50mg, Fosfoga 10mg, Reconiter 10mg, no prazo de 15 dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Tendo em vista a ausência de acordo em demandas dessa natureza, **cancela-se eventual audiência designada.**

Citem-se os réus para, querendo, apresentar (em) defesa no prazo legal.

I. Cumpra-se.

ARCOS, 25 de setembro de 2020  
**TLAÇO FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito  
Documento assinado eletronicamente



## PRESCRIÇÃO

NOME: LUCAS RODRIGO DE SOUSA LOURENÇO  
DATA: 02/09/2020

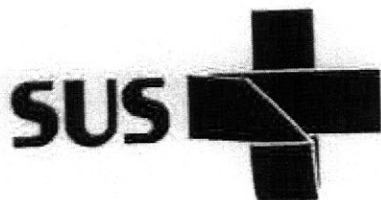
### USO ORAL

- 1) ENTRESTO 49+51MG <sup>e</sup>-----CONT  
TOMAR 01CP PELA MANHÃ.
- 2) CLOPIDOGREL 75MG-----CONT  
TOMAR 01CP APÓS O ALMOÇO.
- 3) XARELTO 20MG <sup>e</sup>-----CONT  
TOMAR 01CP PELA MANHÃ.
- 4) ROSUCOR 20MG-----CONT  
TOMAR 01CP À NOITE.
- 5) ESPIRONOLACTONA 25MG <sup>e</sup>-----CONT  
TOMAR 01CP PELA MANHÃ.
- 6) SELOZOK 50MG <sup>e</sup>-----CONT  
TOMAR 01CP PELA MANHÃ.
- 7) FORXIGA 10MG <sup>e</sup>-----CONT  
TOMAR 01CP PELA MANHÃ.



Dr. Michael Moreira Júnio

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ESPLANADA  
TELEFONE: (37)3351-5812  
ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES, Nº 413, BAIRRO ESPLANADA, ARCOS-MG



---

**PRESCRIÇÃO**

NOME: LUCAS RODRIGO DE SOUSA LOURENÇO  
DATA: 02/09/2020

---

**USO ORAL**

1) RECONTER 10MG <sup>e</sup>-----60CP  
TOMAR 01CP AO DIA.

Dr. Michael Moreira Júnio  
CRM<sub>MG</sub> 76107  
CONTROLE 432448

---

Dr. Michael Moreira Júnio